



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 10/05/2019

N.º 24/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input checked="" type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Mobilidade de pessoal docente - ano escolar 2019/2020

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho ⁽¹⁾, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira ⁽²⁾, informamos que se encontram abertos, até **23 de maio de 2019**, os procedimentos com vista à **mobilidade** de docentes para o ano escolar 2019/2020 ⁽³⁾, pelos seguintes motivos:

- a) Mobilidade externa;
- b) Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante;
- c) Mobilidade por filhos menores e gravidez;
- d) Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão;

Recordamos que, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada Portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

¹ Adiante designada por Portaria.

² Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

³ Entre 01/09/2019 e 31/08/2020.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

A formalização dos pedidos de mobilidade é efetuada através dos modelos e anexos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/drigr, designadamente:

Modelo 1 - Mobilidade externa;

Modelo 2 - Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante;

Modelo 3 - Mobilidade por filhos menores e gravidez;

Modelo 4 - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão;

Modelo 4-A - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão dos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico que completem horário noutra(s) escola(s).

Anexo 1 - Declaração de anuência;

Anexo 2 - Parecer da escola de vínculo ou afetação.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

I. Mobilidade externa:

A mobilidade externa de docentes destina-se ao exercício temporário de funções de natureza técnico-pedagógica que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema educativo regional, requerem como condição para o respetivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias da carreira docente.

Estão abrangidas por esta forma de mobilidade as seguintes situações:

- a) O exercício de funções em serviços da Secretaria Regional de Educação;
- b) O exercício de funções em serviços da administração regional central, autónoma ou local;
- c) O exercício de funções em entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil;
- d) O exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;
- e) O exercício temporário de funções em empresas dos setores público, privado ou cooperativo;
- f) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;
- g) O exercício de funções em centros de formação contínua devidamente acreditados;
- h) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente;



- i) O exercício de funções noutras entidades ou associações, designadamente museus, bibliotecas e casas do povo.

A mobilidade externa pode ainda visar o exercício de funções docentes:

- a) Em estabelecimentos de educação ou de ensino privados;
b) Em estabelecimentos de ensino superior;
c) Para o ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior.

A formalização do pedido de mobilidade externa é **efetuada pela entidade interessada**, através do preenchimento do respetivo formulário, devendo ser remetido à Direção Regional de Inovação e Gestão, sita ao Edifício Oudinot 4.º andar, 9061-901 Funchal, até ao final do dia 23 de maio de 2019, impreterivelmente.

À mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da **requisição**, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente, bem como a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser proposto um destacamento, **deverá a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes à mobilidade.**

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à Direção Regional de Juventude e Desporto (Rua dos Netos n.º 46, 9000-084 Funchal, drjd@madeira.gov.pt), que os encaminhará para a DRIG acompanhados de parecer.

No que se refere aos pedidos de mobilidade de docentes para exercerem funções em estabelecimentos de educação e ensino privados, a tempo inteiro ou parcial, nas áreas de educação especial e das expressões artísticas e físico-motoras, são remetidos pela entidade proponente à Direção Regional de Educação (Rua D. João n.º 57, Quinta Olinda, 9054-510 Funchal, dre@live.madeira-edu.pt), para efeitos de parecer ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, e que posteriormente remeterá aos nossos serviços acompanhados de parecer.

Todos os pedidos de mobilidade externa devem ser acompanhados da declaração de anuência do docente e do parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo ou afetação, podendo os mesmos ser exarados no próprio formulário ou em documento autónomo (ver declarações modelo apenas à presente circular).

Os pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos na dependência da Secretaria Regional de Educação, devem ser acompanhados da respetiva declaração de cabimento orçamental ou do mapa de alteração orçamental, conforme seja uma prorrogação ou uma nova requisição,



devendo este último mapa ser remetido em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, para os devidos efeitos.

Mais se informa que a autorização da prorrogação da mobilidade externa pressupõe que o docente proceda ao preenchimento do relatório de atividades referente ao ano anterior.

II. Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:

Os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer mobilidade para outra escola da rede pública, **caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.**

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, redigido de forma legível, preferencialmente em formato não manuscrito, com a indicação expressa da doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, em qualquer das situações acima referidas, são ainda **documentos obrigatórios:**

- a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração(ões) emitida(s) pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste(m) que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal; ⁽⁴⁾
- c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

⁴ As declarações podem ser obtidas, de modo gratuito, no portal da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Menu > Os Seus Serviços > Obter > Certidões > Efetuar Pedido > Domicílio Fiscal.





À mobilidade por deficiência ou doença incapacitante aplica-se o regime de requisição, devendo a documentação ser remetida pela escola de vínculo ou de afetação à Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG) ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a DRIG.

III. Mobilidade por filhos menores ou gravidez:

Podem requer a mobilidade por filhos menores os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, colocados em escola localizada noutra concelho do seu local de residência, de acordo com a **tabela** anexa à Portaria referida no intróito, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente **menor de 12 anos**.

Os pedidos de mobilidade que **não estejam em conformidade** com as condições acima referidas, são **arquivados** nas respetivas escolas, após a tomada de conhecimento pelo docente.

Os demais pedidos são enviados pelo órgão de gestão ⁽⁵⁾ para a DRIG, para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

- a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal. ⁽²⁾

Podem ainda requerer esta mobilidade as docentes grávidas, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade (2019/2020), devendo apresentar uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a **atestar que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará os riscos inerentes à gravidez**.

Em relação as docentes dos quadros de zona pedagógica, deverão apresentar o pedido de mobilidade por filhos menores e gravidez na mesma data do que os docentes dos quadros de escola (até 23 de maio de 2019), remetendo as escolas todos os pedidos à DRIG, todavia, estes requerimentos apenas poderão ser apreciados pelos nossos serviços após a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e caso os docentes reúnam as condições estabelecidas na Portaria.

Recorde-se ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de julho, a afetação dos docentes dos quadros de zona

⁵ No caso das escolas sem autonomia, as referências feitas a órgão de gestão consideram-se feitas à respetiva delegação escolar e no caso das instituições de educação especial ao Diretor Regional de Educação.



pedagógica e a mobilidade interna mantém-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas.

À mobilidade por filhos menores e gravidez aplica-se o regime da requisição, sendo que o pedido e respetivos anexos devem ser remetidos pela escola de vínculo ou de afetação à DRIG ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a DRIG.

IV. Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão:

Os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens, tendo por **limite 15%** dos docentes de carreira **em exercício de funções na escola no ano escolar 2018/2019** ou o número total de docentes em mobilidade na escola no ano escolar anterior, caso esse valor seja superior.

A proposta de requisição é remetida à DRIG pela escola requisitante, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de anuência do docente;
- b) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.
- c) Declaração de cabimento orçamental quando se trate de uma prorrogação da mobilidade ou de mapa de alteração orçamental quando se trate de uma nova mobilidade, devendo ser enviado em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) da Secretaria Regional de Educação ⁽⁶⁾;

Em relação aos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico ⁽⁷⁾ que completem horário noutra(s) escola(s), as respetivas delegações escolares deverão obter previamente o parecer da Direção Regional de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria.

Lembramos que, segundo o artigo 22.º da Portaria, nas situações que em que não se justifique a mobilidade a tempo inteiro, pode ser autorizada uma mobilidade parcial, sendo

⁶ Nos casos de mobilidade para escolas e serviços da Secretaria Regional de Educação e para outros serviços da administração pública regional, a verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento da escola de origem para o orçamento do serviço ou escola de destino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

⁷ Aplicável às mobilidades para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de docentes da educação especial (100EE, 110EE), do inglês (120) e das disciplinas artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160) ou outros grupos que completem horário noutra(s) escola(s).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

os docentes remunerados pela respetiva escola de vínculo. Nestes casos, tal como nos demais, deve estar salvaguardado o cumprimento da totalidade das 35 horas semanais de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento do n.º de horas de redução na componente letiva e não letiva (reuniões e tempos no estabelecimento de ensino/educação) ⁽⁸⁾.

Os órgãos de gestão poderão propor a mobilidade de docentes dos quadros de zona pedagógica na mesma altura que os docentes de quadro de escola (até 23 de maio de 2019).

Finalmente, informamos que os dados recolhidos através dos formulários se destinam à gestão e apreciação das candidaturas à mobilidade de pessoal docente para o ano escolar 2019/2020, bem como à atualização da plataforma AGIR e tratamento estatístico, assumindo a DRIG o compromisso de garantir a proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD

⁸ Por exemplo, um docente que tenha 22 horas de componente letiva, 2 horas de reuniões, 2 horas de tempos no estabelecimento e 9 horas de trabalho individual, e cuja entidade proponente pretenda a sua colaboração a 50%, deverá indicar o seguinte:

Nos pedidos de mobilidade parcial , indicar:				
Componente letiva na escola:	22 horas	N.º de horas de redução (a desempenhar na entidade proponente):	Componente letiva:	11 horas
			TEE:	1 horas
			REU:	1 horas

